



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO nº 01

CONCORRÊNCIA Nº 6/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.248/2023

OBJETO: Concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado "ZONA AZUL DIGITAL", bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical necessárias a operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Mogi Guaçu - Estado de São Paulo, tendo por base a Lei Municipal nº 3.534, de 20 de maio de 1998, Decreto nº 26.226, de 30 de setembro de 2022, Decreto nº 26.232, de 19 de outubro de 2022 e demais instrumentos legais inerentes ao sistema de estacionamento público rotativo, para prestação de serviços de adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo, e sistemas suplementares de pagamento de meio de pagamentos, como de aquisição de crédito pré-pago via internet e smartphone (APP), pela melhor oferta de outorga onerosa para exploração por período de 05 (cinco) anos renováveis por igual período, por particulares.

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar da licitação supramencionada, e, após contato com a Secretaria de Obras e Mobilidade, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, esclarecemos da mesma forma e teor o que segue:

QUESTIONAMENTOS nº 1:

O item 16.3.8., estabelece que:

"a Concessionária poderá descontar do valor da outorga mensal, o valor acumulado da Tarifa de Regularização para cada aviso de cobrança da "Tarifa de Regularização" não regularizado pelo Usuário dentro dos prazos autorizados no mês referência e operação, pela prestação de serviço efetuada".

Desta forma considerando que no item 7 - XXII alínea c) - a saber:

"c) - AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA (ACT) - AVISO DE IRREGULARIDADE: De forma automática e sequencial ao tempo do Aviso de pós-uso acima exposto, os veículos que se encontrarem irregulares terão conveniência e prazo para pagamento de até 2 (dois) dias úteis a contar do dia da sua emissão. O Usuário deverá regularizar a sua situação pagando o valor respectivo a tarifa de 01 diária (09 horas), evitando a emissão de infração pelo Município"

Está correto o entendimento de que o valor a ser considerado por cada aviso de cobrança da "Tarifa de Regularização", será de R\$ 18,00 (dezoito reais)?

Caso não seja este o entendimento, solicitamos informar qual deverá ser o valor a ser considerado por aviso não regularizado a ser descontado da outorga mensal?

RESPOSTA:

A tarifa de pós utilização após sua emissão será no valor de 2 horas caso o pagamento seja realizado até duas horas.

Passado este período o usuário terá o prazo de dois dias úteis para realizar o pagamento no valor correspondente a 9 horas.

QUESTIONAMENTOS nº 2:

Em relação a quantidade de equipamentos a serem implantados, temos que:

a) Item 8.2.- A licitante deverá prever na sua proposta e operação:

8.2.1.- A compra e manutenção de 01 (um) veículo operacional de apoio do tipo de passeio ou motocicleta para serem equipados pela OCR.

8.2.2.- A compra e manutenção de no mínimo 10 (vinte e nove) totens novos de autoatendimento, conforme necessidade exposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

8.2.3.- A compra e manutenção de no mínimo 8 (quarenta e dois) conjunto PDA's (smartphone + impressora térmica) adicionados de dados de internet, conforme necessidades expostas para uso dos monitores. Ou equipamento equivalente.

8.2.4.- A compra inicial e manutenção de no mínimo 57 (cinquenta e sete) equipamentos POS para pontos de venda ou /e App ou/e Pagina Web.

b) Item 16.1.3.2, estabelece que a quantidade de PDV, por consequência de POS a serem implementado é na proporção de 1 para cada 50 vagas remuneradas. Desta forma seguindo o que está estabelecido, considerando 731 vagas, deverá ser adquirido 15 POS e não 57 como consta no item..... do edital.

c) 11.2.4. A Contratada deverá prever na sua proposta e operação a compra inicial e manutenção de no mínimo 57 (cinquenta e sete) equipamentos POS para pontos de venda ou /e App ou/e Página Web.

d) 11.2.2. A Contratada deverá prever na sua proposta e operação a compra e manutenção de no mínimo 10 (vinte e nove) totens novos de autoatendimento, conforme necessidade exposta.

Qual quantidade mínima correta de POS que deverá ser considerada, 57 (cinquenta e sete) ou 15 (quinze) conforme consta no Plano de Negócio e de acordo com o estabelecido no item 16.1.3.2?

O mesmo em relação ao Totens (parquímetros), consta 10 no item 8.2.2. e no Plano de Negócio consta 7, qual a quantidade mínima?

RESPOSTA:

Em resposta aos questionamentos destacados, fica compreendido o seguinte entendimento:

Os itens 8.2 devem ser considerados os seguintes números para efeito de cálculo e plano de negócio:

- 1 veículo OCR carro ou moto.
- 10 totens de autoatendimento.
- 8 kit PDA
- 57 POS

QUESTIONAMENTOS nº 3:

Considerando o que dispõe a Clausula 12ª da minuta de contrato, a saber:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVERSÃO

12.1. A reversão ocorrerá ao fim do termo contratual, incluindo-se a prorrogação prevista, definindo-se como reversíveis: os parquímetros, os equipamentos de fiscalização, computadores, softwares, aplicativos, impressoras, as sinalizações verticais e horizontais, equipamentos eletrônicos, banco de dados, estudos e estatísticas a serem disponibilizados em arquivo aberto implantados durante a Concessão.

E considerando o que dispõe o **2.4. QUADROS C.4: INVESTIMENTOS E IMOBILIZADO, a saber :**

Descrever os investimentos, discriminando aqueles que comporão o ativo financeiro e o intangível (Quadros C.4-A e C.4.-B) e aqueles que farão parte do ativo imobilizado (Quadros C.4-C). Os investimentos realizados em obras civis, sistemas e material rodante, que serão bens reversíveis, deverão ser classificados como ativo financeiro e/ou intangível da SPE e amortizados ao longo do prazo do contrato de concessão. Comporão o Ativo Intangível, também, os juros apropriados no período de obra.

Esta correto o entendimento que somente serão considerados bens reversíveis, os que forem efetivamente ADQUIRIDOS (investimentos realizados) para a execução do contrato?

RESPOSTA:

SIM

QUESTIONAMENTOS nº 4:

No Item 22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; Subitem 22.1.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ...; Letra c) Utilização de sensor virtual de vagas que possibilita o acompanhamento do status da vaga; Página 39 trata sobre sensor virtual de vagas e entendemos que tal sensor de vagas pode advir de uma imagem capturada via câmera, que pode ser fixa ou móvel, está operada em veículo e/ou por pessoa; para a transparência do entendimento, solicitamos que seja esclarecido qual é o conceito de sensor virtual de vagas e suas características técnicas de operação e fabricantes/modelos de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

No Item 24. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA; Subitem GESTÃO DA CONCESSÃO; Parágrafo Dashboard das vagas no mapa contendo no mínimo as seguintes características; livre, em tolerância, atuado, pago, vencido, excedido, reservado e sensor ocupado, deverá ainda conter postos de vendas, terminal de autoatendimento; Página 44 trata sobre disponibilizar em dashboard informação de sensor ocupado. A forma mais utilizada pelos estacionamentos rotativos pagos, nacionais e internacionais, é o sensor físico, instalado na área da vaga, com comunicação sem fio para a central de monitoramento, por meio de instalação de infraestrutura adequada. Considerando que o edital contém duas menções sobre sensor (páginas 39 e 44) e que o investimento para a instalação desta tecnologia é expressivo, solicitamos esclarecer qual é o modelo de sensor de vagas que a licitante almeja: físico ou virtual e qual característica técnica esperada para o equipamento e para a operação.

RESPOSTA:

Em relação aos sensores indicados, como são virtuais não possuem características física, são apenas para o controle eletrônico da permanência dos veículos nas vagas virtuais no mapa.

QUESTIONAMENTOS nº 5:

Quando da realização da licitação nº _____, observamos que houve questionamento formulado, A respeito da validade da Lei Municipal 3.952, de 29 de novembro de 2001, a saber:

PERGUNTA 04: Informar se a Lei Municipal 3.952 de 29 de novembro de 2001 que obriga a concessionária que explora o serviço de estacionamento rotativo e pago neste Município oferecer gratuitamente seguro aos usuários, está em vigor, e se positivo esclarecer porque não foi mencionado pelo Edital.

RESPOSTA: Conforme consta fixado no preâmbulo do edital, a concessão dos serviços licitados será regida pelo Decreto nº 26.226 de 30 de setembro de 2022, que regulamenta as áreas de estacionamento rotativo pago, denominadas "Zona Azul" e dá outras providências, e, conforme disposto em seu Art. 11, inc. XV: "Art. 11, XV - À Concessionária não cabe em hipótese alguma, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam a vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema "Zona Azul". Assim sendo, esclarecemos que a obrigação estabelecida pela citada Lei Municipal 3.952 de 29 de novembro de 2001, está revogada por força do disposto no Art. 13 no atual Decreto nº 26.226/2022, onde estabelece que ficam revogadas as disposições em contrário, a saber: "Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..."

Referida afirmação, de que o Decreto revogou a Lei, não faz sentido, pois sabe-se que DECRETOS NÃO REVOGAM LEIS. Outrossim, o artigo 13º do Decreto 26.226/2022 afirma que revogou outros decretos, ou seja, o disposto na Lei 3.952/01 encontra-se em vigor.

Inclusive, referida informação consta do sitio eletrônico do Município:

https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=5662

Desse modo, deve esta Administração esclarecer se a citada norma está ou não em vigor e, se houve sua revogação, indicar a lei correta, bem como fazer as a fim de que os interessados possam considerar, ou não, tais custos em suas propostas.

RESPOSTA:

Conforme informação constante do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a citada Lei Ordinária 3.952/01 encontra-se REVOGADA pela Lei Ordinária nº 5.764/23.

Sem mais, ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 4 de dezembro de 2023.

THAIS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações